COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº /2023.

Assunto: Projeto de Lei n. 52/2023

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre a criação do Programa “CNH CIDADÃ” e dá outras providencias.

O Senhor Presidente desta Casa, Marcio Antonio Nickenig, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 31 de julho de 2023, Projeto de Lei nº. 52/2023, de 25 de julho de 2023.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre a instituição do Programa CNH Cidadã.

Solicita tramitação em regime de urgência;

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente Projeto de Lei encontra-se amparado pelo disposto nos artigos 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferaste do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no art. 42, inciso III e art. 67, IV, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 67. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica: (...) IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

A mensagem que encaminha o Projeto esclarece que:

Referido Projeto visa ser o primeiro passo para instrumentalizar a concessão de Carteira Nacional de Habilitação gratuitamente à parte da população araponguense, principalmente focado no público jovem e de baixa renda, cujos critérios de seleção serão definidos por meio de Decreto do Executivo.

Além disso, por vezes para entrar no mercado de trabalho há requisito de habilitação, e muitas pessoas perdem a oportunidade em razão desta ausência.

Por se tratar de matéria afeta ao trânsito, inclusive sendo um problema recorrente (condução sem habilitação), as despesas podem e serão suportadas pelo Fundo Municipal de Trânsito, precipuamente composto por multas.

Assim, diante do exposto e dos documentos acostados, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Assim, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei 52/2023, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 04 de agosto de 2023.

SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA:55777074120
Assinado de forma digital por SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA:55777074120
Dados: 2023.08.04 10:10:31 -03'00'

Sebastião Ferreira da Silva
Presidente

JOSE MARIA DA SILVA:59259655900
Assinado de forma digital por JOSE MARIA DA SILVA:59259655900
Dados: 2023.08.04 13:50:59 -03'00'

José Maria da Silva
Relator

ROSEMARY SOARES GOMES FARIAS:67088600900
Assinado de forma digital por ROSEMARY SOARES GOMES FARIAS:67088600900
Dados: 2023.08.04 14:23:40 -03'00'

Rosemary Soares G. Farias
Membro